

O REGIME DIFERENCIADO DO AGRONEGÓCIO NA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO PARA O PRODUTOR RURAL

Tiago Freitas de OLIVEIRA^{1*}; Dieisson PIVOTO².

¹UniRV – Universidade de Rio Verde, PPGSA, Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade e Agronegócio, Rio Verde, Goiás, Brasil.

² UniRV – Universidade de Rio Verde, PPGSA, Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade e Agronegócio, Rio Verde, Goiás, Brasil.

*Tiago Freitas de Oliveira: tiago.oliveira@unirv.edu.br

Introdução: A recente Reforma Tributária sobre o Consumo, materializada pela Lei Complementar (LC) 214/2025, introduz um regime diferenciado para o agronegócio, visando desonerar a cadeia produtiva e o consumidor final. Neste contexto, os Artigos 137 e 138 da referida LC são determinantes para compreender os impactos fiscais diretos sobre o produtor rural, estabelecendo distinções fundamentais entre produtos *in natura* e insumos agropecuários. **Objetivo:** Este resumo visa analisar as disposições dos Artigos 137 e 138 da LC 214/2025, destacando suas implicações práticas e estratégicas para o produtor rural no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). **Metodologia:** A abordagem metodológica consistiu na análise interpretativa da legislação, com foco na LC 214/2025, e na aplicação de conceitos de direito tributário e contabilidade. Ademais, foram utilizados casos práticos e a análise comparativa para ilustrar as diferenças e benefícios de cada artigo. **Resultados:** O Artigo 137 concede redução de 60% nas alíquotas de IBS e CBS para produtos *in natura* de origem agropecuária, pesqueira ou florestal que não sofreram processo industrial complexo, como grãos limpos e secos ou animais para abate. Sua lógica é baratear o alimento e a matéria-prima bruta na saída da fazenda. Em contraste, o Artigo 138 aplica a mesma redução de 60% aos insumos agropecuários listados no anexo IX da LC 214/2025 (e.g., sementes, fertilizantes, defensivos, rações, reprodutores de raça pura), adicionando o benefício do diferimento do imposto. O diferimento permite que o pagamento do tributo seja adiado para etapas posteriores da cadeia, aliviando o fluxo de caixa do produtor na aquisição de itens essenciais para a produção. A distinção reside na posição do item na cadeia: o Art. 137 foca no que o produtor vende (o resultado), enquanto o Art. 138 foca no que o produtor compra (a ferramenta de trabalho). Essa separação é vital, pois um mesmo produto, como a soja ou o milho, pode ser enquadrado no Art. 137 quando vendido como matéria-prima *in natura* para a indústria, ou no Art. 138 quando utilizado como semente certificada ou ração animal. A classificação de animais vivos também segue essa lógica: reprodutores de raça pura são insumos (Art. 138), enquanto gado comum para abate é produto *in natura* (Art. 137). **Conclusão:** A compreensão aprofundada dos Artigos 137 e 138 da LC 214/2025 é indispensável para o planejamento tributário e a otimização da gestão financeira do produtor rural. A correta aplicação desses regimes diferenciados não apenas reduz a carga tributária, mas também melhora a liquidez e a competitividade do agronegócio, reforçando a relevância da reforma para o setor e para a economia nacional.

Palavras-chave: Agronegócio. Diferimento. Insumos. Produtor Rural. Reforma Tributária.